



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia 27/06/94

PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

LEI Nº 33/94

DE 27 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE ASSISTENCIA DO  
SERVIDOR DO MUNICIPIO DE ALCINÓPOLIS E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTA-  
DO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assis-  
tência do Servidor do Município de Alcinópolis, com vinculação ao  
Gabinete do Prefeito, para efeito de apoio direto e imediato à  
sua administração.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Assistência do Ser-  
vidor tem natureza, individualização contábil e gestão autônoma e  
destina-se a prestação de serviços médicos-assistenciais aos ser-  
vidores públicos municipais.

**CAPITULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - A administração do Fundo de Assistência  
do Servidor será exercida por um Conselho Deliberativo constituí-  
do de 7 (sete) membros, a saber:

I - pelo Diretor do Departamento de Planejamen-  
to, Administração e Finanças que o presidirá;

II - pelo Diretor do Departamento de Saúde e Pro-  
moção Social;

III - pelo Assessor Jurídico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

IV - por um representante do Poder Legislativo Municipal;

V - pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos;

VI - pelo Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; e

VII - por um representante do órgão ou associação de classe dos servidores municipais.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2º - Os servidores públicos Municipais que forem postos à disposição do Fundo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber a qualquer título, por verba deste, vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação comum ao funcionalismo do Município.

**CAPITULO III  
DA COMPETENCIA DO CONSELHO  
DELIBERATIVO**

**Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

I - apreciar e aprovar:

- a - a política de Assistência dos Servidores municipais;
- b - a proposta orçamentária anual do Fundo;
- c - os planos assistenciais;
- d - os relatórios anuais de atividades do Fundo;
- e - a prestação de contas do Fundo.

II - proceder o controle das ações sociais e assistenciais em todos os níveis;

III - encaminhar mensalmente à Contabilidade da



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia 27/06/94

PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Prefeitura até o dia 15 do mês subseqüente com o seu parecer, os balancetes mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes.

IV - elaborar seu regimento interno.

### CAPITULO IV

#### X DAS RECEITAS DO FUNDO

##### Seção I

##### Da Constituição das Receitas

**Art. 59** - Constituição Receita do Fundo Municipal de Assistência do Servidor:

I - A contribuição mensal obrigatória dos servidores da administração direta, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, igual a 8% (oito por cento) das respectivas remunerações;

II - A contribuição mensal dos servidores da Câmara Municipal igual a 8% (oito por cento) das respectivas remunerações;

III - A contribuição mensal dos beneficiários facultativos, igual a 8% (oito por cento) das respectivas remunerações ou subsídios;

IV - os auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal e Estadual;

V - os rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo;

VI - os materiais que lhe forem doados pelo serviço público, e que a administração do Fundo poderá dar o destino que seja do seu interesse;

VII - as doações, legados e rendas eventuais;

VIII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam incorporadas.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se remuneração, o vencimento, o subsídio ou o salário mensal, acrescidos dos adicionais por tempo de serviço, gratificações de função, de risco de vida e de isalubri-



APROVADO NA SESSÃO

*Ordinária*

do dia *27/06/94*

*Redução*  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

dade.

\* § 2º - Não se considera para os efeitos dos incisos I e II deste artigo, as gratificações eventuais ou por serviços extraordinários, os recebimentos de natureza indenizatória, tais como: diárias de viagem, ajuda de custo e gratificação de representação.

§ 3º - Para determinação da remuneração sujeita à dedução da Contribuição ao Fundo de Assistência do Servidor, tomar-se-á a importância referente ao mês normal trabalhado, não se levando em conta as deduções ou a parte não paga por falta de frequência, ou em decorrência de penalidade aplicada ao servidor;

§ 4º - Em caso de acumulação de cargos permitidas em lei, a base de cálculo da Contribuição para o Fundo será a soma das remunerações percebidas;

### Seção II

#### Do Recolhimento das Contribuições e Consignações

Art. 6º - As receitas do Fundo de Assistência do Servidor de que trata esta lei e as importâncias a qualquer título arrecadadas, serão depositadas em estabelecimento bancário credenciado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Paralelamente ao recolhimento das contribuições em consignação, será enviado ao Conselho Deliberativo a relação dos servidores com os descontos efetuados.

§ 2º - Os descontos em consignação a favor do Fundo Municipal de Assistência do Servidor, serão recolhidos à instituição financeira credenciada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do pagamento dos servidores municipais.

§ 3º - Os recursos financeiros do fundo serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em instituições bancárias, com a denominação específica do Fundo de Assistência do Servidor.

### CAPÍTULO V DAS UNIDADES EXECUTIVAS DO FUNDO



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia 27 / 06 / 94

Roberto de Jesus  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

Seção I  
Da Estrutura Administrativa de Apoio

Art. 79 - São unidades executivas do Fundo, com subordinação ao Conselho Deliberativo:

I - Direção Superior

a - Diretoria Executiva;

II - Unidades Subdivisionais de Execução:

a - Serviço de Assistência

b - Serviço de Contabilidade

c - Serviço de Tesouraria

Art. 80 - A Diretoria Executiva auxiliada pelas suas unidades subdivisionais, incumbe:

I - gerir as atividades do Fundo;

II - comparecer as sessões do Conselho Deliberativo quando convocado;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo:

a - até o dia 15 de agosto de cada ano a proposta orçamentária do Fundo para o próximo exercício;

b - até 10 de fevereiro de cada ano o balanço geral do Fundo, juntamente com o relatório anual;

c - os balancetes mensais;

V - despachar processos e outros documentos que lhe sejam submetidos;

VI - movimentar as contas bancárias do Fundo, juntamente com o responsável pelo serviço de Tesouraria;



APROVADO NA SESSÃO

*Ordinária*

do dia 27/06/94

*Procedente*  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

VII - expedir instruções necessárias ao funcionamento do Fundo;

VIII - exercer outras funções afins que lhe sejam delegadas ou determinadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva será assistida juridicamente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

### Seção II Dos Cargos e Funções

**Art. 9º** - Ficam criados no Gabinete do Prefeito, para atender a estrutura administrativa de Apoio do Fundo, os seguintes Cargos em Comissão e Funções:

I - Cargos em Comissão

a - Diretor Executivo - DAS-2 (1)

II - Funções de Confiança

a - Chefe de Serviço DAI-3 (3)

**Art.10** - O Presidente do Conselho Deliberativo, por necessidade de serviço, poderá requisitar servidores municipais em expediente dirigido ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo os servidores municipais, para todos os efeitos, estarão exercendo atividades inerentes ao serviço público municipal.

### CAPITULO VI DOS BENEFICIARIOS DO FUNDO

#### SEÇÃO I Dos Beneficiários Obrigatórios e Facultativos

**Art.11** - São beneficiários obrigatórios do Fundo Municipal de Assistência do Servidor, todos os servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



APROVADO NA SESSÃO

*Ordinária*

do dia 27/06/94

*Procurador*  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**Parágrafo Único** - São também beneficiários obrigatórios os inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões, são pagas pela Prefeitura ou Câmara Municipal.

**Art.12** - São segurados facultativos o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

**Art.13** - A filiação obrigatória do servidor ao Fundo Municipal de Assistência do Servidor se dará na data do início ou reinício do exercício no cargo.

**Art.14** - Os beneficiários referidos no art.11, perderão esta qualidade ao deixarem de exercer as atividades que o submetem ao regime desta lei.

**Art.15** - Os beneficiários facultativos perderão, tal qualidade ao deixarem de recolher, por três meses consecutivos as contribuições para com o FUNDO.

**Art.16** - O servidor afastado do serviço sem vencimento, conservará sua condição de beneficiário, desde que recolha ao FUNDO sua contribuição, na forma desta lei. Caso contrário, respeitado o período de três meses contados do afastamento, perderá o benefício.

**Seção II**  
**dos Dependentes dos Beneficiários**

**Art.17** - São considerados dependentes dos beneficiários, para os efeitos desta lei:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de cinco anos, os filhos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;

II - o pai inválido e a mãe;

§ 1º - Equiparam-se aos filhos mediante declaração escrita do beneficiário:



APROVADO NA SESSÃO

*Ordinária*

do dia *27/06/94*

*Adriano*  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

a - o enteado;

b - o menor que, por decisão judicial, encontre sob sua guarda;

c - o menor que se ache sob sua tutela;

§ 2º - Não terá a condição de dependente o cônjuge desquitado ao qual tenha sido assegurado a percepção de pensão de alimentos, nem a esposa que voluntariamente tenha abandonado, sem justo motivo, o lar conjugal e a este tenha se recusado a voltar, desde que reconhecida essa situação por sentença judicial.

§ 3º - O cônjuge excluído por força do disposto no parágrafo anterior, poderá readquirir a condição de dependente desde que expressamente declarado pelo beneficiário perante a administração do Fundo.

§ 4º - A dependência da esposa, da companheira, do marido inválido e dos filhos até 21 anos é presumida, a dos demais deverá ser comprovada.

### CAPITULO VII DOS BENEFICIOS

Art.18 - Serão prestados com recursos do Fundo de Assistência do Servidor serviços clínicos, cirúrgico-hospitalares, serviços odontológicos e farmacêuticos, em ambulatórios, hospitais, sanatórios, consultórios, clínicas e domicílio, com a amplitude que os recursos do Fundo permitir.

§ 1º - Os benefícios de que trata este artigo serão prestados mediante contratos, ajustes ou convênios com profissionais em medicina, odontólogos e estabelecimentos da espécie.

§ 2º - A Prefeitura oferecerá, também, os benefícios assistenciais através de Unidades de Saúde municipais que serão supridas, para tanto, com recursos do fundo.

§ 3º - As modalidades de prestação de benefícios serão estabelecidas em instruções baixadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

### CAPITULO VIII





APROVADO NA SESSÃO

*Ordinária*

do dia 27/06/94

*Hodou...*  
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO FUNDO

**Art.19** - As receitas arrecadadas pelo Fundo de Assistência do Servidor não poderão em hipótese alguma, ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos, de pleno, os atos que violarem este preceito, sujeitando seus autores à sanções disciplinares cabíveis.

**Seção I**  
**Do Orçamento e sua Execução**

**Art.20** - O orçamento anual do Fundo de Assistência do Servidor observará os preceitos regulamentares pertinentes e basear-se-á em dois princípios fundamentais:

I - a previsão do resultado econômico, compreendendo a receita e a despesa;

II - a previsão do resultado financeiro, compreendendo os recursos e os investimentos;

**Art.21** - Na elaboração e na execução orçamentária do Fundo, serão estimadas dotações com o propósito de atender as despesas com benefícios e as correspondentes aos gastos de manutenção.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser efetuada despesa alguma, nem qualquer inversão de reservas, sem dotação própria e suficiente.

**Art.22** - As despesas com a administração do Fundo, compreendendo pessoal, material e serviços gerais não poderão exceder, em hipótese alguma, o percentual de 15% (quinze por cento) proveniente das contribuições dos beneficiários do Fundo, excluídos para este fim, todas as demais.

**Art.23** - A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, do Fundo, deverá ser submetida pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo até 15 de agosto, cuja aprovação deve estar ultimada até 30 de agosto.



APROVADO NA SESSÃO

*Ordinária*

do dia 27/06/94

*Procedente*

PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

### Seção II

#### Da Contabilidade e da Prestação de Contas

**Art.24** - A Contabilidade do Fundo de Assistência do Servidor, será executada com respaldo nas normas de direito financeiro público vigente.

**Art.25** - A escrituração contábil das contas de cada exercício será encerrada a 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data.

**§ 1º** - Com base no disposto neste artigo proceder-se-á a apuração do resultado do exercício e ao levantamento do Balanço Geral do Fundo.

**§ 2º** - O Balanço Geral do Fundo, instruído com todas as peças e elementos exigidos na norma vigente, será apresentado pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo do Fundo, até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte.

**§ 3º** - Até o dia 15 do mês de fevereiro, o Balanço do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser enviado à Contabilidade da Prefeitura para incorporação no Balanço Geral do Poder Executivo.

**§ 4º** - Os valores positivos dos recursos do Fundo de Assistência do Servidor, apurados no balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte à crédito do mesmo Fundo.

**Art.26** - O Fundo de Assistência do Servidor observará, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme dispuser em regulamento.

### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.27** - O regulamento necessário à execução desta lei, será aprovado pelo Conselho Deliberativo e baixado pelo Prefeito Municipal.



APROVADO NA SESSÃO

*Ordinária*

do dia *27* / 06 / 94

*Adalberto*

PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art.28 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observados os preceitos regulamentares em vigor.

Art.29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 1994.

Alcinópolis, 27 de junho de 1994.

ALCINO FERNANDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal